PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

265/97

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

APROVADO EM 15/09/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 22/09/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 29/09/97
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI 767/97 Nº 767/97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Sarandi-Pr., o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.913 de 12 de julho de 1994, e será constituído por:

01 representante do Departamento de Educação, Cultura e Esporte do Município;
01 representante das Escolas Municipais de 1º Grau;
01 representante das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus;
01 representante dos trabalhadores;
01 representante de Escola Especial;
01 representante da Igreja Católica
01 representante das Igrejas Evangélicas; e
01 representante dos pais de alunos.

Parágrafo único: - A nomeação dos representantes mencionados neste artigo, será feita por Decreto do Executivo Municipal, após a indicação pelos respectivos órgãos, instituições e entidades.

Art. 2º - Conforme estabelece o Artigo 3º da Lei Federal nº 8.913 de 12 de junho de 1994, cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras, a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de agosto de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ